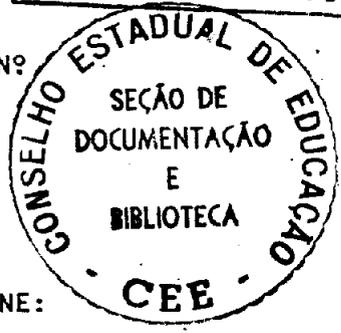


CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53
FONE: 355-2041



PROCESSO CEE Nº
INTERESSADO:
ASSUNTO:
RECLAMADO:
LOCALIDADE:
RELATOR NA CENE:
RELATOR NO PLENÁRIO:
INDICAÇÃO CEE/CENE

1742/88
PAIS DE ALUNOS DO COL. "ALEXANDRE FLEMING"-SP
RECLAMAÇÃO DE ANUIDADES
COLÉGIO "ALEXANDER FLEMING"
SÃO PAULO
GERALDO MUGAYAR
JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
702 / 88
APROVADO EM 21.12.88

Fis No 07
Proc. N.º 7742/88
Rub. *na*

Cons. Conselho Pleno

1. RELATÓRIO:

Trata-se de reclamação contra valores praticados pelo Colégio "Alexander Fleming", sediado em São Paulo, capital, nas mensalidades de 1988.

2. APRECIÇÃO:

O estabelecimento de ensino celebrou, nos termos da alínea "b", inciso I, artigo 2º, do Decreto nº 95.921/88 e da Deliberação CEE nº 07/88, acordo com a maioria absoluta dos representantes legais dos alunos.

3. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, considerando o acordo celebrado na conformidade da legislação que rege a matéria, opino pelo provimento da reclamação, devendo a escola devolver ou compensar os valores cobrados acima de Cr\$ 18.838,92, fixados para o mês de agosto de 1988 conforme indicação referente à homologação de acordo no Processo 1316/88 cuja cópia se anexa a presente Indicação

CEE/CENE 19/12/88

a) GERALDO MUGAYAR
RELATOR

Tratado

PROCESSO CEE Nº 1742/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 702/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade
de a presente Indicação, nos termos do voto do Pelator.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de dezembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente